



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 10 de agosto de 1999.


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 649

Dispõe sobre denominação de Sala do Estádio Municipal Vicente Fortunato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Salão sob a arquibancada do Estádio Municipal Vicente Fortunato, passa a denominar-se "Sala de Lazer Januário da Costa Moreira".

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007
Centro Político - Administrativo
Prefeito "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 --:-- LADÁRIO - MS

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 008/99
---	--	-----------

AUTOR - VEREADOR - MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

PROJETO DE LEI Nº 008/99 - *Lei nº 649*

Dispõe sobre denominação de Sala do Estádio Municipal Vicente Fortunato.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Salão sob a arquibancada do Estádio Municipal "Vicente Fortunato", passa a denominar-se "**Sala de Lazer JANUÁRIO DA COSTA MOREIRA**".

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 03 de Junho de 1.999.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 226-1007

Centro Político - Administrativo

Prefeito "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 --- LADÁRIO - MS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto de Lei 008/99 – Denomina Sala do Estádio Municipal Vicente Fortunato.

I - RELATÓRIO

A proposição em estudo objetiva denominar uma sala do Estádio Municipal Vicente Fortunato, através desta homenagear o Sr. Januário da Costa Moreira.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência do Legislativo, com sanção do Prefeito, a denominação de próprios municipais, de acordo com o Artigo 17^o da Lei Orgânica do Município de Ladário, ao meu ver o Projeto virá prestar uma homenagem justa a um grande Cidadão e Desportista. Está obedecida a técnica legislativa e, vem de encontro com os anseios da comunidade. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua tramitação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, Ladário/MS., 15 de Junho de 1.999.

Maximiano Francisco Santos Sabatel
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 15 do corrente mês e ano, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei N^o 008/99.

Estiveram presentes todos os seus membros.

Sala das Comissões, Ladário/MS., 15 de Junho de 1.999.

Antonio H. Almeida	Maximiano F. S. Sabatel	Getúlio A. Barbosa
Presidente	Relator	Membro